

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO OUTRO LADO A EMPRESA HUMBERTO JOSÉ F. SILVA TRANSPORTES - ME. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 42/2017, PREGÃO Nº 15/2017.

CONTRATO Nº 239/2017.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento UEPA - Aliança – PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte **HUMBERTO JOSÉ F. SILVA TRANSPORTES - ME CNPJ 02.810.009/0001-93** situada na Rua do Sol Nº 19 – Tupaoca - Aliança – PE, neste ato representado pelo Senhor **HUMBERTO JOSÉ FARIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da **CI RG nº 3.472.334-SSP/PE** e do **CPF 650.441.934-53**, residente a e domiciliada na Rua Domingos Braga, nº 54, – Bairro: Centro – Cidade: Aliança – UF: PE, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão Presencial N.º 15/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Aliança e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e **CÓDIGO DO AUDIN - 2.061** Serviços de Transporte de Cargas - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS E AFINS.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura Municipal de Aliança, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide **ALUGUEL DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, PARA TRANSPORTE DE RESÍDUO SÓLIDO, ENTULHOS E ALUGUEL DE TRATOR DE ESTEIRA a PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DESTINADA A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE**, conforme Anexo 01 – TERMO DE REFERÊNCIA e proposta da empresa vencedora, parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para a execução dos serviços será de 05 (cinco) meses e a vigência da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R\$ **214.992,00 (Duzentos e catorze mil novecentos e noventa e dois reais)**, não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.



ITEM	CÓDIGO EMLURB	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. DE EQUIP.	PREÇO EMLURB 2014	PREÇO UNIT.	HORAS MÊS	PREÇO MÊS	QUANT. DE MESES	PREÇO ANO
4	01.01.052	Caminhão basculante com 3 eixos-pot. 211 HP e caçamba com capacidade de 8m3-com mão de obra do operador e combustível. (serviço diurno).	H	2	126,37	74,65	120	17.916,00	12	214.992,00
Duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e dois reais										214.992,00



CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do serviço será efetuado após a emissão da nota de empenho global, através de sub empenho, após assinatura do contrato, logo após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com o serviço executado, objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias:

Secretaria de Serviços públicos

Atividade: 15.452.0010.2055.0000 – Manutenção da Limpeza Pública

Elemento de Despesa: 339036.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Elemento de Despesa: 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA

1.0 A contratada assume integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiros e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venham surgir na devida execução.

1.1 Os licitantes vencedores deverão apresentar o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de veículos) do veículo quitado no exercício 2017.

CLÁUSULA OITAVA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, atestado pelo funcionário competente da Secretaria de Educação após atesto da execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da execução dos serviços e sua consequente aceitação pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA NONA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O serviço será executado no período letivo de 2017, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

- I) São obrigações da Contratada:
- II) Prestar os serviços de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- III) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- V) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- VI) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, respeitado o direito à ampla defesa;
- VII) Arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra;

HS



- VIII) Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito no Termo de Referência;
- IX) Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte, devendo informar a contratante de tal fato;
- X) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- XI) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XII) Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Providenciar as autorizações para que os veículos da CONTRATADA possam se locomover e circular livremente dentro do estado e do município condições do objeto deste contrato, bem como determinar os horários de execução dos serviços;
- II. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada, com a observância dos parágrafos primeiro e segundo da cláusula quarta do presente instrumento contratual;
- III. Encaminhar ao preposto da empresa as requisições para a execução dos serviços;
- IV. Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratualmente previstas.

Arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos e quaisquer danos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a terceiros ou a Prefeitura Municipal de Aliança;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas de execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor dos serviços rejeitados, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos / corrigidos;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

HP

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo indicado na Lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

2 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

3 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

4 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

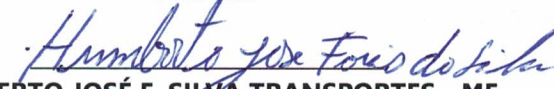
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazerem o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Aliança, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Aliança, 10 de agosto de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
CONTRATANTE
Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito -


HUMBERTO JOSÉ F. SILVA TRANSPORTES - ME
CNPJ - 02.810.009/0001-93
HUMBERTO JOSÉ FARIAS DA SILVA
CPF 650.441.934-53

Testemunhas:

NOME:	<i>Kaíque Cristiana Alves da Silva</i>
CPF:	<i>080.379.294-85</i>

NOME:	<i>Mrs. Claudia de Araújo</i>
CPF:	<i>910.051.594-91</i>